

CAMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Lei n. 67

Dispõe sobre cancelamento de Imposto predial

A Camara Municipal do Belo Jardim,

Decreta:

Art. 1º. Fica cancelado o débito existente na Prefeitura Municipal do Belo Jardim, referente ao Imposto predial da casa n. 175, sita á rua 4 de Outubro, nesta cidade, pertencente ao Sr. Graciliano Rodrigues Leite, passando este a recolher o referido Imposto aos cofres Municipais, do presente exercício em diante.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 1952

Antônio Firmino de Aguiar